



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 242/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando Nº 054/2019 da Unidade de controle Interno do Município de Paranaíta/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa N º SEC Nº 01/2019 – VERSÃO 01 – “Processo de Organização no Recebimento das Crianças da Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaíta - MT, para o ano letivo de 2019.”, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, em 13 de agosto de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Publicado no Diário Oficial/ _____ Edição _____ / _____ / _____ Pag _____ Serv/Resp: _____



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 001/2019.

Versão: 01

Aprovação em: ___/___/___.

Ato de aprovação: Decreto nº ___/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEC.

DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAÍTA - MT, PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando atribuições Constitucionais previstas no Art. 205 que estabelece a garantia da educação como direito de todos e dever do Estado, e de seu Inciso VII que prevê a garantia de um padrão de qualidade de ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, A Lei nº 13.467/2017 que altera a consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Art. 26 Lei Complementar Municipal N.º 012/2010, mudança de horário conforme necessidade do serviço, XIII do Art. 12 da Lei Complementar 063/2014 e Art. 12 das Lei nº 11.738/2008 que em seu Art. 2º § 4º aponta como condição para melhoria da qualidade do ensino a delimitação da jornada de trabalho dos professores e demais legislações decorrentes, acrescida da necessidade de adequar os horários de funcionamento das Unidades de Ensino que atendem a Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as instituições de ensino da Rede Municipal que atendem a modalidade da Educação Infantil estejam organizadas para receberem seus alunos **no período Matutino** das 6:50 até as 7:15 e prontos para entrega dos mesmos das 10:30 às 11:00. **No período Vespertino** das 12:50 até as 13:15 e prontos para a entrega dos mesmos das 16:30 às 17:00.

Art. 2º O professor que tiver que ultrapassar sua carga horária por atraso do pai em buscar seu filho, deverá colher assinatura do mesmo constando o horário que ele veio buscar a criança.

§ 1º A justificativa que constatará o atraso do pai deverá manter o modelo abaixo desse documento, o qual respaldará a justificativa de desconto de horas atividades dentro do mês para o professor regente da sala, a qual pertence esse aluno.

EU _____ declaro ter conhecimento do horário do acolhimento e da entrega dos alunos na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, mas, por motivos pessoais cheguei para buscar



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Nome do aluno

às

Assinatura

PARANAÍTA/MT., 12 DE AGOSTO DE 2019.

Essa normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranaíta-MT, ___/___/___



Assis Frizon

Secretario Municipal de Educação
Decreto 003/2017



Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Aprovado:


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal